



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2052 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *Parágrafo Único* do artigo 64 da Lei nº 0860/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

Parágrafo Único. Os percentuais da gratificação são os estabelecidos na presente Lei.”

Art. 2º. O *Caput* do artigo 65 da Lei nº 0860/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O servidor detentor de cargo efetivo nomeado para cargo de secretário municipal ou em comissão no serviço público municipal poderá optar pela remuneração correspondente ao cargo comissionado ou pela atribuída ao efetivo de que seja detentor, acrescida da porcentagem de 30% (Trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo de secretário municipal ou em comissão.

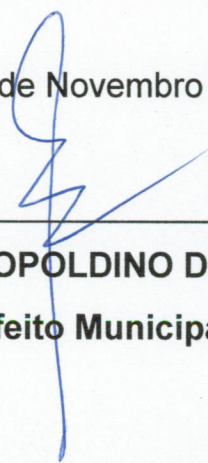


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1º(primeiro) de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2022.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 17 de Novembro de 2022  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO